



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

**ISOTERM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 56.415.979/0001-13, com endereço na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 1098 - Cj.33- Itaim Bibi no Município de São Paulo - SP - CEP: 04542-001 neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

[REDACTED] brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] - São Paulo/SP, doravante denominado “Requerente”.

[REDACTED] brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] - São Paulo/SP, doravante denominado “Requerente”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes” e “R”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

### 1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente transação tem por objeto a regularização da situação fiscal da Requerente perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:

1.1.1. Plano de amortização da totalidade dos débitos em aberto do contribuinte inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);



**1.1.2.** Oferecimento e aceitação de garantias;

**1.1.3.** Encerramento de litígios administrativos e judiciais;

1.2. O passivo fiscal transacionado da Requerente é composto pelos débitos e respectivos processos administrativos não regularizados indicados no Anexo I.

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

1.4. Os débitos ainda sob a administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) poderão ser incluídos na conta de transação assim que inscritos em dívida ativa da União, desde que o período de apuração seja até a data da assinatura do presente Termo.

1.5. O devedor fica ciente de que os débitos citados na cláusula 1.4 serão consolidados na mesma conta das inscrições do anexo I, o que gerará saldo devedor nas parcelas, devendo ser quitado no prazo de 30 (trinta) dias.

## **2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

**2.1.** Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o rating D da Requerente, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

**2.1.1.** Na modalidade DEMAIS, desconto máximo de até 65% (setenta por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), ocasionando um desconto médio global de 57,18% (cinquenta e sete vírgula dezoito por cento);

**2.1.2.** Parcelamento do saldo devido na modalidade DEMAIS em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;



**2.1.3.** Na modalidade PREV, desconto máximo de até 60,90% (sessenta vírgula noventa por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), ocasionando um desconto médio global de 54,31% (cinquenta e quatro vírgula trinta e um por cento);

**2.1.4.** Parcelamento do saldo devido na modalidade PREV em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

**2.1.5.** Utilização de crédito no valor de R\$ 34.025.219,05 (trinta e quatro milhões, vinte e cinco mil, duzentos e dezenove reais e cinco centavos), aproximadamente 38,12% a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, para amortização do saldo devedor após a aplicação dos descontos;

**2.1.6.** A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização,

**2.1.7.** Mantém-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

**2.1.8.** O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**2.2.** Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação. Estes mesmos créditos, quando obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.



2.3. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

2.4. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação.

### **3. DAS GARANTIAS**

3.1. O presente acordo de Transação será garantido por fiança, cujo encargo recairá sobre a pessoa dos sócios da empresa requerente, a [REDACTED], inscrita no [REDACTED] portadora da cédula de identidade [REDACTED] SSP/SP e o [REDACTED], inscrito no [REDACTED], portador da [REDACTED] residentes e domiciliados na [REDACTED].

3.2. Os fiadores renunciam expressa e voluntariamente o benefício de ordem disciplinado no art. 827, parágrafo único, c/c art. 828, I, do Código Civil, responsabilizando-se solidariamente com o devedor principal pelo total da dívida consolidada em caso de inadimplemento por parte do contribuinte.

3.3. A fiança será constituída conforme termo de fiança do anexo III.

3.4. A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

### **4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

4.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.



**4.2.** As Requerentes reconhecem a corresponabilidade entre si, em relação a todos os débitos tratados nesta transação individual, listados no Anexo I, nos termos dos arts. 124, I, 132 e 133 do CTN;

**4.3.** Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações, PRDIIs ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**4.4.** A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

**4.5.** Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

**4.6.** Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

**4.7.** Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vínculo;



5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.1.4. Prestar às requerentes os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

**5.2.** As Requerentes aceitam as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;

5.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;



5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.12. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

5.2.13. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

5.2.14. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

5.2.15. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

## 6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

### 6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;

6.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o



cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para:  
a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;

6.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.11. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.12. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao



total pagamento da dívida inscrita;

6.1.13. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;

**6.2.** A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias;

**6.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

**6.4.** A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

**6.5.** A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo



de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3<sup>a</sup> Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

**6.6.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

**6.7.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

**6.8.** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

## **7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

**7.1.** A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.

**7.2.** Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 8.2.** A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.
- 8.3.** A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 12971.000117/2024-71) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 8.4.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 8.5.** Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

## 9. DOS ANEXOS

- 9.1.** São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

**Anexo II:** Plano de pagamento acordado;

**Anexo III:** Termo de Fiança

São Paulo, 23 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO  
BERTINO  
GUIMARAES [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO BERTINO  
GUIMARAES [REDACTED]  
Dados: 2024.10.04 08:45:29  
-03'00'

**Carlos Alberto Bertino Guimarães**  
Procurador da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO  
LUIS TEIXEIRA  
GONCALVES [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
GABRIEL AUGUSTO LUIS  
TEIXEIRA  
GONCALVES [REDACTED]  
Dados: 2024.10.04 08:55:41  
-03'00'

**Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves**  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup>  
Região



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

JOAO GUILHERME DE  
MOURA ROCHA PARENTE  
MUNIZ: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
JOAO GUILHERME DE MOURA  
ROCHA PARENTE  
MUNIZ [REDACTED]  
Dados: 2024.10.07 04:02:14 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE  
CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Mariana Fagundes Lellis Vieira**  
Procuradora-Regional da Fazenda Nacional  
na 3ª Região

PAULO ROBERTO  
OPRINI  
BUENO [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital  
por PAULO ROBERTO OPRINI  
BUENO: [REDACTED]  
Dados: 2024.09.25 13:57:53  
-03'00'

**Paulo Roberto Oprini Bueno**  
Requerente/Procurador



Documento assinado digitalmente  
BRUNO EUGENIO DOS SANTOS MARTINS  
Data: 25/09/2024 14:01:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Bruno Eugênio dos Santos Martins**  
Requerente/Procurador

NEWTON LUIZ  
PASCON [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma  
digital por NEWTON  
LUIZ  
PASCON [REDACTED]  
Dados: 2024.09.25  
10:34:38 -03'00'

**Newton Luiz Pascon**  
Requerente/Procurador

NEUSA  
APARECIDA  
PASCON: [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma  
digital por NEUSA  
APARECIDA  
PASCON: [REDACTED]  
Dados: 2024.09.25  
10:35:00 -03'00'

**Neusa Aparecida Pascon**  
Requerente/Procurador

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
MARCEL SCOTOLI  
Data: 25/09/2024 13:15:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marcel Scótolo**

Requerente/Procurador



**ANEXO I - CDAs incluídas na Transação**

PSFN/PFN <b>Responsável</b>	Número de <b>Inscrição</b>	Número Processo <b>Judicial</b>	Situação da <b>Inscrição</b>
3ª REGIÃO	80 6 12 032936-01	1496720138260510	Ativa Ajuizada
3ª REGIÃO	80 6 13 022521-56	6672320148260510	Ativa Ajuizada
3ª REGIÃO	80 2 13 007020-07	6672320148260510	Ativa Ajuizada
3ª REGIÃO	80 2 13 007021-98	6672320148260510	Ativa Ajuizada
3ª REGIÃO	80 3 13 001036-23	6672320148260510	Ativa Ajuizada
3ª REGIÃO	80 7 14 000787-19	70978820148260510	Ativa Ajuizada
3ª REGIÃO	80 6 14 003967-80	70978820148260510	Ativa Ajuizada
3ª REGIÃO	80 2 14 002968-84	70978820148260510	Ativa Ajuizada
3ª REGIÃO	80 3 14 000169-27	70978820148260510	Ativa Ajuizada
3ª REGIÃO	80 6 14 003968-61	70978820148260510	Ativa Ajuizada
4ª REGIÃO	91 3 14 000139-46	3002597020148240103	Ativa Ajuizada
3ª REGIÃO	80 7 14 032746-91	25919120154036109	Ativa Ajuizada
3ª REGIÃO	80 3 14 004525-81	25919120154036109	Ativa Ajuizada
3ª REGIÃO	80 6 14 147978-71	25919120154036109	Ativa Ajuizada
3ª REGIÃO	80 3 19 000310-97	50025502920214036109	Ativa Ajuizada
4ª REGIÃO	91 3 15 000199-03	50072528620164047201	Ativa Ajuizada
3ª REGIÃO	80 7 16 021101-68	568914120164036182	Ativa Ajuizada
3ª REGIÃO	80 6 19 025311-88	50161095720234036182	Ativa Ajuizada
3ª REGIÃO	80 3 16 002630-57	568914120164036182	Ativa Ajuizada
3ª REGIÃO	80 6 16 052220-08	568914120164036182	Ativa Ajuizada
3ª REGIÃO	80 7 18 019271-80	50161095720234036182	Ativa Ajuizada
3ª REGIÃO	80 3 18 002147-34	50180631220214036182	Ativa Ajuizada
3ª REGIÃO	80 6 18 116295-41	50161095720234036182	Ativa Ajuizada
3ª REGIÃO	80 3 18 002148-15	50025502920214036109	Ativa Ajuizada
3ª REGIÃO	80 7 19 025161-00	50161095720234036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 19 073026-91	50180631220214036182	Ativa Ajuizada
3ª REGIÃO	80 2 19 042538-28	50180631220214036182	Ativa Ajuizada
3ª REGIÃO	80 3 19 002460-26	50180631220214036182	Ativa Ajuizada
4ª REGIÃO	91 3 19 000847-37	50157607920204047201	Ativa Ajuizada



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 6 20 121327-33	50161095720234036182	Ativa Ajuizada
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 7 20 027890-60	50161095720234036182	Ativa Ajuizada
4 <sup>a</sup> REGIÃO	91 3 20 000539-06	50157607920204047201	Ativa Ajuizada
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 3 20 002730-76	50025502920214036109	Ativa Ajuizada
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 7 20 045276-08	50161095720234036182	Ativa Ajuizada
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 6 20 197097-00	50161095720234036182	Ativa Ajuizada
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 3 20 005328-61	50180631220214036182	Ativa Ajuizada
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 3 20 005376-69	50180631220214036182	Ativa Ajuizada
4 <sup>a</sup> REGIÃO	91 3 21 001403-12	50080189520234047201	Ativa Ajuizada
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 3 21 007273-97	50018776520234036109	Ativa Ajuizada
4 <sup>a</sup> REGIÃO	91 3 23 000096-60	50080189520234047201	Ativa Ajuizada
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 3 23 001368-13	50037267220234036109	Ativa Ajuizada
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 6 23 182460-27		Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 2 23 081746-44		Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 3 23 005436-13		Em cobrança
4 <sup>a</sup> REGIÃO	91 3 24 000014-40		Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 7 24 020861-56		Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 6 24 076507-96		Em cobrança

PSFN/PFN Responsável	Número de Inscrição	Número Processo Judicial	Situação da Inscrição
3 <sup>a</sup> REGIÃO	147012660	50112673420234036182	Ativa Ajuizada
3 <sup>a</sup> REGIÃO	147012678	50112673420234036182	Ativa Ajuizada
3 <sup>a</sup> REGIÃO	171084276	50112673420234036182	Ativa Ajuizada
3 <sup>a</sup> REGIÃO	171084284	50112673420234036182	Ativa Ajuizada
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 15 007969-21	35139820164036109	Ativa Ajuizada
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 16 008200-93	568914120164036182	Ativa Ajuizada
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 21 286365-04	50073908620234036182	Ativa Ajuizada
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 24 496035-03		Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 24 496036-86		Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 24 496038-48		Em cobrança
4 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 24 496037-67		Em cobrança
3 <sup>a</sup> REGIÃO	80 4 24 496039-29		Em cobrança



**ANEXO II – Do plano de pagamento**

CARACTERÍSTICAS	VALOR/PERCENTUAL/CONDIÇÃO
<b>PASSIVO FISCAL CONSOLIDADO</b>	R\$ 208.028.169,50
<b>ENTRADA</b>	N
<b>GARANTIA</b>	S - FIANÇA DOS SÓCIOS
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO</b>	57,09%
<b>SALDO DEVEDOR APÓS DESCONTO</b>	89.259.257,39
<b>PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO COM CRÉDITOS DE PF/BCN</b>	38,12%
<b>SALDO DEVEDOR REMANESCENTE</b>	55.234.038,34
<b>PRAZO PARA PAGAMENTO</b>	60 meses
<b>VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DEMAIS DÉBITOS</b>	888.181,16
<b>VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS</b>	32.386,14



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

### **ANEXO III – INSTRUMENTO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA**

#### **DAS PARTES**

---

##### **CREDORA**

A UNIÃO, presentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o devedor(es) abaixo qualificado(s):

##### **DEVEDOR/AFIANÇADO:**

Nome	ISOTERM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ	56.415.979/0001-13
Endereço	RUA LEOPOLDO COUTO MAGALHÃES JÚNIOR, 1098-CJ. 33-ITAIM BIBI, SÃO PAULO/SP, CEP: 04542-001.

##### **FIADOR 1:**

Nome	[REDACTED]
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

##### **FIADOR 2:**

Nome	[REDACTED]
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

CONSIDERANDO que o DEVEDOR celebrou Transação Tributária Individual com a CREDORA conforme o TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL em anexo, doravante denominado “Termo”;

CONSIDERANDO que o DEVEDOR ofereceu em garantia à Transação o conjunto de garantias especificadas na Cláusula 3.1 do Termo;

CONSIDERANDO que a pactuação da garantia fidejussória não afasta ou substitui demais garantias ou penhoras já obtidas pela CREDORA em face do DEVEDOR, administrativa ou judicialmente.

FIRMAM o presente Instrumento, por meio do qual fica acertado que:



## DO OBJETO

---

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>.** O presente Instrumento versa sobre a garantia fidejussória prevista na Cláusula “3.1.7” do Termo, ficando a ele vinculado para garantir a integralidade das inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) transacionadas.

**Parágrafo único.** As inscrições em DAU transacionadas estão especificadas no Anexo I do Termo, e alcançam, hoje, a quantia de R\$ R\$ 208.028.169,50, não considerados os benefícios concedidos pela Transação.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>.** A rescisão da Transação implica o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das inscrições em DAU transacionadas, de modo que a fiança assegura o valor total do saldo devedor acima mencionado, subtraído do montante já eventualmente recolhido pelo DEVEDOR, devidamente atualizado pelo índice legal aplicável aos débitos inscritos em dívida ativa da União.

## DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

---

**CLÁUSULA 3º.** Os FIADORES obrigam-se expressa e voluntariamente a satisfazer à CREDORA a obrigação assumida pelo DEVEDOR na Transação caso este não a cumpra.

**Parágrafo único.** Os FIADORES concordam expressamente em, na hipótese de rescisão ou desistência da Transação, figurar como devedores corresponsáveis nas Certidões de Dívida Ativa (CDAs) especificadas no Anexo I, e como executados nas execuções fiscais já ou futuramente ajuizadas para a cobrança das CDAs, nos termos do artigo 4º, incisos II e V, da Lei nº 6.830/80.

**CLÁUSULA 4º.** Renunciam os FIADORES ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil, assim como à faculdade de exonerar-se, prevista no artigo 835 do Código Civil.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>.** Os FIADORES declaram que são proprietários ou devedores fiduciantes dos bens imóveis especificados na listagem exemplificativa contida no Anexo V do Termo.

**Parágrafo único.** Anexa-se ao presente as Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física dos FIADORES, referente ao ano calendário 2022, apresentadas pelos mesmos à PGFN por ocasião das negociações da Transação.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>.** A garantia fidejussória vigerá até a extinção das inscrições em DAU especificadas no Anexo I.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

---



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

**CLÁUSULA 8ª.** A presente garantia produzirá efeitos independentemente de homologação judicial.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

São Paulo, em 23 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO Assinado de forma digital  
BERTINO por CARLOS ALBERTO  
BERTINO  
GUIMAI [REDACTED] GUIMARAES [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED]  
Dados: 2024.10.30  
10:40:02 -03'00'

GABRIEL AUGUSTO Assinado de forma digital por  
LUIS TEIXEIRA GABRIEL AUGUSTO LUIS  
GONCALV [REDACTED] TEIXEIRA  
[REDACTED] GONCALVES [REDACTED]  
Dados: 2024.10.30 11:05:24  
-03'00'

**Carlos Alberto Bertino Guimarães**  
Procurador da Fazenda Nacional

**GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA**  
**GONÇALVES**  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª  
Região

NEUSA Assinado de forma  
APARECIDA digital por NEUSA  
PASCON [REDACTED] APARECIDA  
[REDACTED] PASCON [REDACTED]  
Dados: 2024.09.25  
10:38:03 -03'00'

NEWTON LUIZ Assinado de forma  
PASCON [REDACTED] digital por NEWTON  
[REDACTED] LUIZ  
[REDACTED] PASCON [REDACTED]  
Dados: 2024.09.25  
10:35:54 -03'00'

**ISOTERM IND. E COM. DE**  
**EMBALAGENS LTDA**

CNPJ 56.415.979/0001-13

Fiador

Devedor

NEUSA Assinado de forma digital  
APARECIDA por NEUSA APARECIDA  
PASCON: [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2024.09.25  
10:36:24 -03'00'

Fiador



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3<sup>a</sup> Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações